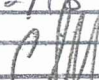




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se,
19/2/18

Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 111/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.352.425/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

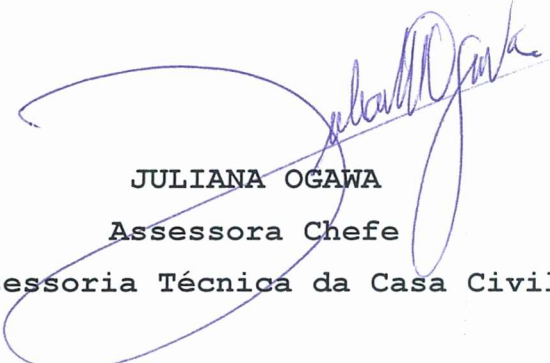
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2437/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 154/2017**, que classifica **Laranjal Paulista** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

OF/ATeCC sj

ENTREGUE À MESA EM:

19/02/2018 00:11:06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 154, de 2017
OBJETO: Classifica Laranjal Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 21/2018

O Município de Laranjal Paulista, situado na Região Turística Raízes do Interior Paulista (Região Administrativa de Sorocaba), possui população de 27.122 habitantes, oferece aos seus visitantes atividades ligadas a natureza e/ou fora da área urbana, seja pelos diversos cursos d'água existentes ou nas atividades do turismo rural.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Laranjal Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O município realizou 3 (tres) pesquisas em eventos durante o ano de 2015, com o apoio de empresa de consultoria e da UFSCar, onde demonstrou-se que 42,85% dos turistas são oriundos de Sorocaba e 50% tem entre 36 e 45 anos. Como a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito, o GTMIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com 1 Hospital, 5 Unidades Básicas de Saúde e serviço emergencial com ambulâncias.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (tres) meios de hospedagem, considerado uma capacidade aceitável, **atendendo ao requisito**

Serviços de Alimentação – indicou a existência de mais de 30 estabelecimentos, sendo considerado capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou quatro postos de informação turística em locais de circulação de turistas



5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

porém, não localizamos informações, no site da prefeitura sobre os serviços e atrativos do município, sendo isso recomendado;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,59% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Considerou-se que **atendeu ao requisito** pois apresentou expressividade no **Turismo Rural** com suas fazendas históricas e haras, além do **Ecoturismo** com o encontro dos rios Tietê e Sorocaba e a antiga Pedreira onde também é possível realizar o **Turismo de Aventura** (rapel). Complementam a oferta turística o **Turismo Cultural** com a Igreja Matriz de São João e sua festa tradicional e as manifestações de Reisado e festa do Divino e o **Turismo de Esporte** com o kartodromo e o cicloturismo.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3215/2017, apresentando diagnóstico, prognóstico, análise SWOT e diretrizes, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 3191/2017, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Laranjal Paulista cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 154/2017**, para que **Laranjal Paulista** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

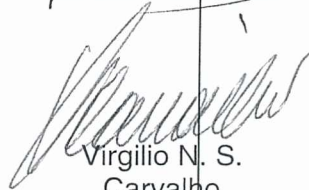

Cleyde Dini


Eder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1352425

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LARANJAL PAULISTA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 21/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Laranjal Paulista (PL nº 154/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo